SENTENÇA

Processo n°: **0015071-76.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Requerente: Gilberto Florentino da Rocha

Requerido: Mvg Engenharia e Construção Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor postula a condenação da ré ao pagamento de quantia em dinheiro por serviços que lhe prestou.

Na audiência realizada (fl. 06) a ré não impugnou os fatos alegados pelo autor, limitando-se a oferecer proposta de acordo não aceita por este.

De outra parte, o documento de fl. 03 – igualmente não refutado – prestigia satisfatoriamente a versão exordial, não se podendo olvidar que a experiência revela que esse tipo de negócio no mais das vezes é marcado pela informalidade.

O quadro delineado, aliado à inexistência de outros dados que apontassem para direção contrária, impõe o acolhimento do pleito formulado.

Nem se diga que a circunstância da ré encontrarse em recuperação judicial alteraria o panorama traçado, especialmente em decorrência do que foi decidido a fl. 41 e do silêncio da ré sobre sua situação atual (fl. 49). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 5.000,00, acrescida de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora, contados da citação.

Caso a ré não efetue o pagamento da importância aludida no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (art. 475-J do CPC).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 27 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA